



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 29/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

PROCESSO Nº 29/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA JAIRO BORGES CARDOSO – ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua XV de Novembro, 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.126.820/0001-27, estabelecida à Rua Misael Berganton, nº 111, Bairro Residencial São Clemente, na cidade de Monte Mor - SP, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **JAIRO BORGES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 26.604.548-0 – SSP/SP e CPF nº 171.507.058-55, residente e domiciliado na Rua Misael Berganton, nº 111, Bairro Residencial São Clemente, na cidade de Monte Mor - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “ALTHAIR E ALEXANDRE”**, de acordo com a solicitação de despesa e orçamento apresentado, que fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 – A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços, na realização de Show Musical da dupla **“ALTHAIR E ALEXANDRE”**, durante o evento denominado **“FESTA DAS NAÇÕES 2022”**, a realizar-se na Av. Antonio Rotta, no município de Marapoama, no dia 12 de Agosto de 2022, com horário previsto para início as 22h:30m e com duração mínima de 1h30m (uma hora e trinta minutos).

2.2 – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo **“Gestor/Fiscal de Contrato”**, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

2.2.1 - Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 271/2022:

2.2.1.1 - Gestor/Fiscal de Contrato: Wagner Murilo Lozano.

2.3 - A fiscalização dos serviços pelo município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da prestadora de serviços, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e na proposta apresentada.

2.4 - O município reivindicará o pagamento referente a qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), sendo que o pagamento dar-se-á da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na assinatura deste contrato e 70%



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

(setenta por cento) dois dias antes da realização do show, mediante apresentação das notas fiscais/faturas, contendo nas Notas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Inexigibilidade nº. 01/2022

b) Processo nº. 29/2022

c) Contrato nº. 29/2022

3.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.3 – O preço contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Municipal.

4.2. As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

020300 – Setor de Administração

04.122.0002.2005.0000 – Manutenção da Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 026

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência do presente Contrato será até 12/08/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, que se fizerem nos serviços e nas compras, nos termos do Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Cumprir com rigor o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

7.2 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução do objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

7.3 – Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

7.4 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

7.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pelo CONTRATANTE.

7.6 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.7 - A CONTRATADA obrigar-se-á ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto.

8.2 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 8.3 - Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.4 - Providenciar equipamentos de PALCO, SOM e LUZ, os quais atendam rigorosamente o Rider Técnico da Dupla Althair & Alexandre, enviado pela CONTRATADA, devendo seguir as exigências com os equipamentos de luz, sendo 24 (vinte e quatro) "MOVING HEAD BEAM" marcas (BEAM 200), com operador, fechamento em cortina preta laterais e fundo, 01 mesa de luz marca (AVOLITE 2010 OU GRAN MA) e 01 GRID nas dimensões compatíveis com o Palco. Os equipamentos de som deverão seguir as exigências solicitadas no referido Rider Técnico. OBS.: Fornecer 02 mesa de som modelo YAMAHA M7CL ou PM5D HR ou SIMILAR em perfeitas condições de uso para o monitor e para sistema de PA.
- 8.5 - Providenciar um painel de Led de alta definições (P5, no mínimo), na metragem de 06 mt x 02 mt, com todos equipamentos necessário para boa apresentação, incluído um técnico de painel de Led para montagem e durante a apresentação, painel deverá estar montado e funcionando já com passagem de som.
- 8.6 - Garantir a guarda dos instrumentos desde o período da passagem de som até o início do show.
- 8.7 - A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem do palco, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 8.8 - Providenciar 01 GERADOR com capacidade de 250 Kva's exclusivamente para o SOM e para a LUZ.
- 8.9 - Providenciar 08 (oito) praticáveis modelo pantográfico em perfeitas condições.
- 8.10 - Providenciar 06 (seis) carregadores, para carregar e descarregar os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, e/ou locados, antes e após o término do show.
- 8.11 - Sistema de som, iluminação, Painel de Led, energia elétrica, disponível a partir das 14:00 hr para montagem e passagem de som.
- 8.12 - Produtor ou responsável pelo show da CONTRATANTE disponível no dia do show para quaisquer dúvidas e acompanhamento do mesmo.
- 8.13 - Todas as taxas municipal e alvará de licença e ECAD por conta da CONTRATANTE.
- 8.14 - Cobrar a devolução do pagamento da CONTRATADA, caso não cumpra de forma correta o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, da qual será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21;

III – impedimento de licitar e contratar com essa Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas e demais penalidades e sanções estabelecidos nesta cláusula não impedem que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato.

9.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE CONTRATUAL

10.1 – Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato, se dará através de análise prévia do interesse público envolvido, na forma do Art. 147 da Lei nº 14.133/21.

10.2 - Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Itajobi-SP, Comarca de Novo Horizonte – SP, com exclusão expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, pois assim o elegeram as partes, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, também firmatárias.

Município de Marapoama-SP, 12 de Julho de 2022.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

JAIRO BORGES CARDOSO – ME
JAIRO BORGES CARDOSO
Proprietário

Testemunhas:

1- _____
Nome:

2- _____
Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO: JAIRO BORGES CARDOSO – ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 29/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA “ALTHAIR E ALEXANDRE”.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marapoama-SP, 12 de Julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua XV de Novembro, 141 – Centro - CEP: 15.845-000 – Marapoama/SP - Fone: (17) 3548-8400

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JAIRO BORGES CARDOSO

Cargo: Proprietário

CPF: 171.507.058-55

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Assinatura: _____